

## Green Energy SPE S.A.

CNPJ/MF nº. 56.986.740/0001-01- NIRE nº. 35.300.645.154

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Dezembro de 2025

**Data, Horário e Local:** Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00 (dez horas), na sede da Companhia Green Energy SPE SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 56.986.740/0001-01, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº. 1.226, 6º andar, Sala 64, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09710-002, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº. 35.300.645.154.

**Convocação:** Em observância das disposições do Artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, a publicação de editais de convocação foi dispensada, estando presentes a totalidade dos acionistas que representam o capital social da companhia, assinando o respectivo livro de presenças. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Edinaldo da Silva Carvalho** e como Secretária: **Luciana Del Bianco Braille**. **Ordem do Dia:** (1) Alterar objeto social da Companhia; (2) Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para contemplar a alteração do objeto social mencionado; e (3) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** A deliberação foi aprovada por unanimidade da acionista: (1) Alterar objeto social da Companhia para incluir o seguinte objeto social: **a)** Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos, (CNAE: 4520-0/03); (2) Tendo em vista a inclusão do objeto social mencionado anteriormente, passa o Artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - O objeto social da Companhia contempla: a) A locação de veículos elétricos, sem condutor, destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650, (CNAE's: 7711-0/00 e 7719-5/99); e b) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650. "; e (3) E ainda devido a alteração do Artigo mencionado acima, decide a acionista pela Consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente **Edinaldo da Silva Carvalho** e Secretária **Luciana Del Bianco Braille**, e pela acionista presente. Fica certificado que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **Green Energy SPE SA**, registrada em livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, realizada em 10 de dezembro de 2025. São Bernardo do Campo/SP, 10 de dezembro de 2025. **Edinaldo da Silva Carvalho** - Presidente; **Luciana Del Bianco Braille** - Secretária. **Estatuto Social Green Energy SPE S.A. CNPJ/MF nº 56.986.740/0001-01- NIRE nº 35.300.645.154 - Capítulo - I - Da Denominação, Duração, Objeto e Sede** - Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de Green Energy SPE SA, sendo uma sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com duração pelo mesmo prazo de vigência do Contrato Administrativo 033/25, celebrado pela Companhia com a Urbanizadora Municipal S/A-URBAM, conforme aditado, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis. Artigo 2º - O objeto social da Companhia contempla: a) A locação de veículos elétricos, sem condutor, destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650, (CNAE's: 7711-0/00 e 7719-5/99); e b) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos elétricos (CNAE: 4520-0/03) destinados ao transporte de passageiros, para fins de execução do Contrato Administrativo nº 033/25, celebrado pela Companhia com a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, objeto do edital nº 204/2024, e licitação nº 002/2024, realizada no âmbito do Processo Administrativo URBAM nº 2024.09.19.154650. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Marechal Deodoro, nº. 1.226, 6º andar, Sala 64, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09710-002. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado. **Capítulo - II - Capital Social e Transferência de Ações** - Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas, sendo R\$100,00 (cem reais) integralizados em moeda corrente nacional e R\$ 299.999.900,00 (duzentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) a ser integralizado da seguinte forma: i) até 30 de setembro de 2025 o valor equivalente de R\$ 53.180.384,40 mediante a integralização de 20 ônibus tipo básico com porta a direita; ii) até 31 de dezembro de 2025 mais o valor equivalente de R\$ 79.770.576,60 mediante a integralização de 30 ônibus tipo básico com porta a direita; iii) até 31 de dezembro de 2025 mais o valor equivalente de R\$ 84.630.846,60 mediante a integralização de 30 ônibus tipo padron com porta a direita; iv) até 30 de abril de 2026 mais o valor equivalente de R\$ 42.544.307,52 mediante a integralização de 16 ônibus tipo básico com porta a direita, totalizando, até o dia 30 de abril do ano de 2026, o valor de R\$ 260.126.115,12, restando o saldo de R\$ 39.873.784,88 podendo antecipar em qualquer momento as integralizações aqui previstas, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas em 31 de julho de 2025. Artigo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - As ações serão registradas no livro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio. Artigo 6º - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei. **Capítulo - III - Administração** - Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleito em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - O membro da Diretoria será investido em sua função mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão. Parágrafo Segundo - Mesmo após o término do prazo do mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral. Artigo 8º - Compete ao Diretor gerir a Companhia e exerce as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei. Artigo 9º - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique cm assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou (ii) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Artigo 10º - Competirá ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria. Artigo 11º - O membro da Diretoria poderá receber os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar. **Capítulo - IV - Assembleia Geral** - Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário da mesa. **Capítulo - V Conselho Fiscal** - Artigo 13º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **Capítulo - VI - Exercício Social** - Artigo 14º - O exercício social terá início em 1 de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente. Artigo 15º - Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão: I. 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; II. 0,01 % do lucro ajustado, em conformidade com o disposto no artigo 202, da lei nº. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e III. O saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais. Parágrafo Primeiro - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo - VII - Disposições Gerais** - Artigo 16º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração. Artigo 17º - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-á as disposições pertinentes da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada. São Bernardo do Campo/SP, 10 de dezembro de 2025. **Mesa: Edinaldo da Silva Carvalho** - Presidente; **Luciana Del Bianco Braille** - Secretária. Jucesp nº 418.546/25-3 em 16/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/04/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

